



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 6

AO PROJETO DE LEI Nº 555/2018

O § 1º do art. 9º, do PL nº 555/2018, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º — O interstício previsto no inciso III deste artigo será de 12 (doze) meses no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.”.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.

*Luiza Teulaballa
TSE*

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 02/08/18
Dir 487
Responsável pela distribuição

Justificativa: Evitar as renovações de contratos temporários na área da saúde após trinta dias de afastamento, que estão eternizados os contratos na PBH, especialmente na área da saúde.